01
se

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de outubro de 2.025.

Ofício nº 275/2025 – SJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 04/11/2025

HORA: 10:58

PROTÓCOLO
08097/2025

Projeto de Lei Complementar Nº 15/2025

Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Autoriza a transferência de
recursos financeiros, na modalidade
de parceria, nos termos da Lei
Chave: AB3F8



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 7.210/2025, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que “*Autoriza a transferência de recursos financeiros, na modalidade de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, às Associações de Pais e Mestres - APMs das unidades escolares da Rede Municipal contempladas com o ‘Prêmio Excelência Educacional’, no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP, dando outras providências*”.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste - SP

02
de

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°15./2.025

"Autoriza a transferência de recursos financeiros, na modalidade de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, às Associações de Pais e Mestres - APMs das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, contempladas com o Prêmio 'Excelência Educacional', no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP, dando outras providências."

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, por meio da celebração de parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, às Associações de Pais e Mestres - APMs das unidades escolares relacionadas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei, no valor total de R\$ 531.300,00 (quinquinhentos e trinta e um mil e trezentos reais) advindo de transferência do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, Processo SEDUC-PRC-2025-02264-DM - Demanda 094714, referente ao Prêmio "Excelência Educacional".

Art. 2º A transferência dos recursos objetiva a execução de Plano de Trabalho, a ser apresentado, em momento oportuno, pelas APMs, em consonância com as finalidades previstas no Plano de Ação do Prêmio, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, notadamente para:

I - aquisição de materiais de consumo para atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa, pelo valor Custeio e

II - compra de bens duráveis e equipamentos necessários aos diferentes ambientes escolares, pelo valor Capital.

Parágrafo único. Os valores identificados como Custeio e Capital estão fixados no Anexo I da presente lei.

Art. 3º A seleção e formalização dos instrumentos de parceria com as APMs beneficiárias é inexigível de chamamento público, nos termos do inciso II do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014, em virtude da existência de dotação orçamentária estadual com destinação específica para a execução, por meio das respectivas APMs, dos Planos de Trabalho de cada uma das unidades escolares premiadas, a serem realizados conforme detalhamento constante nos Anexo I e II da presente lei.

Art. 4º As parcerias serão formalizadas por meio de Termos de Colaboração individualizados, que conterão, obrigatoriamente, cláusulas sobre:



03
je

I - os objetos e as metas a serem atingidas nos termos dos respectivos Planos de Trabalho apresentados por cada uma das APMs;

II - o valor e o repasse dos recursos em parcela única;

III - o cronograma de execução e de desembolso, cujas ações não poderão ultrapassar 6 (seis) meses;

IV - a forma de monitoramento, fiscalização e de prestação de contas, com indicação de prazo não superior a 30 (trinta) dias após a execução;

V - as condições para alteração, rescisão e prorrogação;

VI – demais dispositivos legais exigíveis à espécie.

Parágrafo único. Os prazos a serem fixados nos Termos de Colaboração deverão atender aos prazos fixados para a prestação de contas do Município para com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º A prestação de contas pelas APMs será realizada conforme previsto na Lei Federal 13.019/2014 e na forma estabelecida nos Termos de Colaboração, devendo observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e moralidade.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

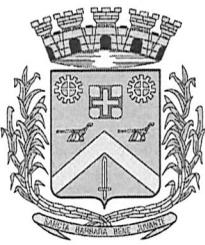
Santa Bárbara d'Oeste, 23 de outubro de 2.025.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

04
de**ANEXO I****RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES BENEFICIÁRIAS E
VALORES DO PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL**

	Nome da Escola	Valor do Prêmio (R\$)	Valor para Capital (R\$)	Valor para Custeio (R\$)
1	CIEP Angelica Sega Tremocoldi Unidade I	37.000,00	29.600,00	7.400,00
2	EMEFEI Antonia Dagmar de Almeida Rosolen	25.700,00	20.560,00	5.140,00
3	EMEFEI Augusto Scomparin	43.000,00	34.400,00	8.600,00
4	CIEP Carmelina Pellegrino Cervone	31.900,00	25.520,00	6.380,00
5	CIEP Eduardo Koaik Dom	55.500,00	44.400,00	11.100,00
6	ADI Euvaldo de Queiroz	53.100,00	42.480,00	10.620,00
7	ADI Geraldo Rocha Campos	20.000,00	16.000,00	4.000,00
8	EMEFEI Gessi Terezinha Buschinelli Carneiro	26.900,00	21.520,00	5.380,00
9	EMEFEI Iraides Ferreira Lourenco	33.000,00	26.400,00	6.600,00
10	CAIC Irmã Dulce	52.300,00	41.840,00	10.460,00
11	EMEFEI Maria Augusta Canto Camargo Bilia	27.100,00	21.680,00	5.420,00
12	EMEFEI Maria Regina Barbosa Carpim	48.900,00	39.120,00	9.780,00
13	EMEFEI Rosa Lee Carr Conti	34.700,00	27.760,00	6.940,00
14	EMEFEI Ruth Garrido Roque	23.800,00	19.040,00	4.760,00
15	EMEFEI Sonia Bataglia Cardoso	18.400,00	14.720,00	3.680,00
Total Geral		531.300,00	425.040,00	106.260,00

05
de**ANEXO II****RELAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES BENEFICIÁRIAS:**

	Nome	CNPJ	Sede
1	APM e Conselho de Escola do Centro Integrado de Educação Pública "Angélica Segu Tremocoldi"	03.002.265/0001-17	Rua João Calvino, 61 Jardim das Orquídeas.
2	APM e Conselho de Escola da EMEFEI Profa. "Antonia Dagmar de Almeida Rosolen".	05.676.252/0001-59	Rua México, 220 Jardim Sartori.
3	Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola da Escola Municipal EMEFEI Professor "Augusto Scomparin".	05.280.324/0001-44	Rua Maria Grella Modenese nº 45, bairro Jardim Mariana.
4	Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola do CIEP "Carmelina Pellegrino Cervone".	10.145461/0001-06	Avenida Antônio Pedroso, 1732 - Jardim Santa Fé.
5	APM e Conselho de Escola do Ciep "Dom Eduardo Koaik".	22.582.211/0001-12	Avenida Alonso Keese Dodson, 385, Planalto do Sol II.
6	Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola da ADI "Dr. Euvaldo de Queiroz Dias"	02.855.536/0001-14	Rua Goiânia, 1062- Jardim Esmeralda.
7	Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola da Área de Desenvolvimento Infantil "Geraldo Rocha Campos"	03.886.771/0001-16	Rua Alonso Keese, 331 – Vila Linópolis.
8	APM e Conselho de Escola da EMEFEI Profa. "Gessi Terezinha Buschinelli Carneiro".	04.185.303/0001-87	Rua Águas da Prata 238, Bairro São Joaquim.
9	Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola da EMEFEI Profa."Iraides Ferreira Lourenço"	05.763.448/0001/0	Rua do Vidro, 555 - Jardim Pérola.
10	Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola do Caic "Irmã Dulce".	03.167.720/0001-34	Rua Arthur Gonçalves da Silva nº 240, Bairro Santa Rita de Cássia,
11	Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola da EMEFEI Professora "Maria Augusta Canto Camargo Bilia".	04.053.806/0001-07	Avenida da Amizade, 3400 Parque Planalto.
12	Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola da EMEFEI Professora "Maria Regina Barbosa Carpim"	02.937.408/0001-10	Rua Portugal, 680, Jardim Europa.
13	APM e Conselho de Escola da EMEFEI Profª "Rosa Lee Carr Conti".	03.533.209/0001-09	Rua Pedro Alvares Cabral, 336 - Vila Siqueira Campos.
14	Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola da Escola EMEFEI PROFESSORA "Ruth Garrido Roque"	04.129.895/0001-10	Rua Sebastião Marcos de Campos, 85 - Residencial Rochelle.
15	Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola da EMEFEI "Profa.Sônia Bataglia Cardoso".	03.058.140/0001-09	Rua Araraquara, nº 302 Santa Rosa I .

06
se

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres das unidades escolares da rede municipal contempladas com o “Prêmio Excelência Educacional”, por intermédio da celebração de Termos de Colaboração, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente medida justifica-se em face do recebimento de recursos no valor total de R\$ 531.300,00, do Governo do Estado de São Paulo, em decorrência do destacável desempenho de quinze de nossas escolas no âmbito do Programa “Alfabetiza Juntos SP”, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024. Tais recursos destinam-se especificamente à premiação das unidades escolares que obtiveram os maiores resultados e incrementos na aprendizagem de seus estudantes, constituindo-se de verba de custeio e capital para aquisições que beneficiarão diretamente o ambiente educacional.

Com fim de oferecer agilidade e segurança, apresentamos a presente propositura para que a execução dessas ações se deem por meio das Associações de Pais e Mestres das respectivas unidades escolares, entidades de notória inserção comunitária e indispensável atuação no apoio à gestão escolar, tornando-se necessária a formalização dessa parceria.

Para tanto, opta-se pela celebração de Termo de Colaboração com cada uma das APMs beneficiadas, instrumento jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, aplicável à espécie, cabendo às APMs o recebimento dos recursos, a execução dos respectivos plano de trabalho em favor das escolas e a correspondente prestação de contas nos termos da mesma lei federal.

A presente propositura visa, assim, autorizar a transferência direta dos recursos recebidos do Estado de São Paulo para tais organizações, assegurando agilidade na aplicação dos recursos e acesso à premiação pelo esforço das comunidades escolares beneficiárias, assegurando que os benefícios do Prêmio Excelência Educacional materializem-se em melhorias concretas aos estudantes e profissionais da educação, na mais estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município e sua regular aprovação.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal